



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.691

BELEM — SABADO, 16 DE SETEMBRO DE 1961

PORTARIA N. 211 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o bacharel Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para seguir até os Estados de Brasília e Guanabara, a fim de tratar de assuntos de interesses do Estado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 212 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o bacharel Pedro Augusto de Moura Palha, ocupante do cargo de Consultor Geral do Estado, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, durante o impedimento de seu titular Péricles Guedes de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Fernandes Chaves, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de Setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1961
O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1953, o bacharel Helio Mota Gueiros, do cargo de Escrivão dos Feitos da Fazenda, com lotação no Fórum.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de Setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1961
O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o parágrafo único, do art. 116 da Lei n. 2.284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharel Terezinha Morais Gueiros, para exercer vitaliciamente, o cargo de Escrivão dos Feitos da Fazenda, com lotação no Fórum, vago com a exoneração a pedido do bacharel Helio Mota Gueiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de Setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Jesús Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, párrafo A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Portarias ns. 211 e 212, de 11/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Decretos de exoneração e nomeação, de 4 e 12/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Disp. do Sr. Secretário, em 15/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Decretos de nomeação de 11/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Decreto de concessão de licença, de 4/9/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Dernachos do sr. Diretor Geral, em 14/9/61.

Relação de salário família em 6/9/61.

SECCAO II
Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III
BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SECCAO V
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Relator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso ..	5,00
Número atrasado ..	6,00

Estados e Municípios:

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20 % de abatimento.

O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas antecedendo ao sábado, em original datilografado em uma cópia do papel devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as autorizações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria para ser recebida das sete e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

As assinaturas deverão ser renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época pelos órgãos competentes.

Para facilitar aos clientes a renovação de prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço não mudado o número de talão de revista, o mês e o ano em que vencerão.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas, obrigadas a renovar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores comprovadamente de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam certos aos assinantes que os solicitarem.

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Fernandes Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria do Rosário Monteiro Bastos, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Juruá da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de Setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos examinados pelo sr. Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças. Em, 15-9-1961:

Processos:
Ns. 8827 e 6447, de Dias Paes Representações Ltda. e M. Martins Cejas, contas de fornecimentos;

—N. 9331, da Divisão de Or-

ganização e Orçamento, encaminhando empenho extraído em favor do Prof. Santana Marques.

—N. 7072, da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, solicitando recolhimento em Banco da Importância de Cr\$ 2.762.324,40;

—N. 8831, do Centro de Saúde n. 1, pedido de duodécimos;

—Ns. 8832, 8758 e 8834, da Secretaria do Ministério Público, Assembléia Legislativa e Secretaria de Estado de Saúde Pública, remetendo empenho;

—N. 8833, do Departamento Estadual de Estatística, devolvendo fôlha suplementar;

—N. 6558, de Luiz Varela Guimarães, solicitando pagamento de crédito especial;

—N. 8305, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando pagamento de conta;

—N. 3349, do Serviço de Transportes de Estado, solicitando autorização e empenho;

—N. 7985, da Pará Telephone Company Limited, remetendo contas de assinaturas telefônicas;

—Ns. 8867, 8868, 8828 e 8829, do Departamento do Serviço Público (D.M.), enviando empenhos extraídos em favor do Chefe do Centro de Saúde n. 2, Diretor do Hospital Juliano Moreira, Dr. Os-

mar Prata e Tesoureiro do Instituto Lauro Sodré;

—N. 8555, da Diretoria Regional do Pará, enviando telegramas taxados em julho;

—N. 7752, do Internato Rural José Rodrigues Vianna, solicitando entrega da conta parte da Taxa de Fomento Pecuário;

—N. 7645, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando empenho extraído em favor do Hotel Coêlho;

—Gabinete do Governador, solicitando pagamento de gratificação à funcionária;

Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para os devidos fins;

—N. 9345, de Juízo de Direito da Comarca de Obidos, encaminhando pedido do Sr. Emanuel Amadeu dos Santos;

—N. 9344, de Derlivan Mesquita de Brito, requerendo pagamento de gratificação;

—N. 8321, de Agripino José Machaço, solicitando aumento de proventos;

Despacho: — A audiência do Departamento do Serviço Público;

Ns. 6144 e 8144, de Waldomiro S. Miranda e Importadora de Ferragens S.A., contas de fornecimentos;

—N. 8421, de Júlio Stéro Henriques de Seabra, requerendo pagamento de diferença de proventos;

—N. 6841, de Maria de Lourdes Chaves Nobre, pagamento de funeral;

—N. 8844, Joaquim Monteiro de Moraes, requerendo Salário Família;

—N. 7977, de Maria da Conceição Pantoja Nunes, solicitando abono de família;

—N. 7704, de Waldomiro Moura de Oliveira, solicitando encaminhamento de petição ao Exmo. Sr. Dr. Governador;

—N. 7819, do Banco do Pará S.A., solicitando abertura de crédito especial;

—Ns. 8138, 7789 e 8800, de Francisca de Paula Azevêdo Vasconcelos, Rose Blanch Freitas Corrêa e Maria da Conceição Corrêa Carvalho, requerendo auxílio funeral;

—N. 8007, de Santa Casa de Misericórdia do Pará, encaminhando contas de funcionários;

—N. 8739, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópias de Título de exoneração e nomeação;

—N. 8877, do Departamento do Serviço Público (D.P.), solicitando cancelamento de paga-

mento de salário família de Marcionila de Queiroz Chaves;

—N. 8837, de Fernando Antônio do Régo, solicitando cancelamento de consignação;

—N. 8812, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, solicitando envio das 3as. vias de fichas de pagamento;

—N. 8814, de Luis Felix da Silva, solicitando adiantamento;

—N. 3336, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando recibos de aluguel de casa;

—N. 8822, do Departamento do Serviço Público (D.P.), encaminhando relação de salário família;

—N. 7668, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando Prestação de Contas;

—N. 9214, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, remetendo fôlha de pagamento;

—N. 8348, do Hospital Juliano Moreira, remetendo prestação de Custeios;

—N. 8897, do Supervisor do Seu Talão Vale Um Milhão, remetendo fôlha de pagamento (suplementar);

—N. 8862, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, solicitando envio das 3as. vias de fichas de pagamento;

—Ns. 8848 e 8849, do Hospital Juliano Moreira (2) Prestação de Contas;

Despacho: — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins;

N. 7465, dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, solicitando determinação de pagamento;

Despacho: — Ao Departamento do Serviço Público com a informação prestada pelo sr. Diretor do Mataçouro do Maguari;

—Ns. 8932, 8901 e 8900, de Ventura & Filho (2) e Hotel Regina Ltda., solicitando pagamento de contas;

—Ns. 8271 e 8270, de Pedro Castro Ewerton, solicitando pagamento;

Despacho: — Ao Departamento do Serviço Público para empenhar;

Ns. 8903 e 9200, de Ventura & Filho e A. F. Coêlho & Cia., solicitando pagamento de conta;

—N. 8847, do Hospital Juliano Moreira, pedindo de numerário (Verba B. Alcoólicas);

Despacho: — Ao Departamento do Serviço Público.

N. 8878, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, remetendo 2a. via de prestação de contas;

Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins;

N. 8975, de Câmara Municipal de Bragança, enviando cópia autêntica do requerimento apresentado pelo Vereador Jessé Ferreira Guimarães;

Despacho: — A audiência da Procuradoria Fiscal;

Ns. 9318 e 9319, da Divisão de Organização e Orçamento, comunicação (faz);

—N. 7680, do Colégio Nossa Senhora das Neves, requerendo pagamento de subvenção;

—N. 7154, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando empenhos extraídos em favor de Carlos Gomes da Cunha;

—N. 9218, da Procuradoria Fiscal, solicitando pagamento da ficha de Despesas Diversas;

Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins;

N. 8852, do Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança,

solicitando permissão para pesar sucata na balança do Posto Fiscal do Coqueiro;

Despacho: — Providencie-se o expediente necessário, nos termos do respeitável despacho exarado pelo Chefe do Executivo.

N. 6522, de Maria Lisboa da Silva Elias, solicitando auxílio funeral;

Despacho: — Face à informação retro, reencaminhe-se ao Departamento do Serviço Público;

— N. 8820, de J. F. Rothéa & Cia., solicitando pagamento de conta;

— Ns. 8826 e 8825, de Adriano Pimentel, Representações S.A. e Aclino Campos & Cia., contas de fornecimentos;

Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade e Tomada de Contas para dizer se quitação.

— N. 8892, do Chefe do Tráfego Postal da D.R. do Pará, remetendo Relatório de Encomendas e Reembolsos: Entregues;

Despacho: — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para as necessárias providências;

N. 8843, de Filomena de Jesús Silva, solicitando pagamento de vencimentos;

Despacho: — Ao Departamento de Exatorias do Interior para informar.

N. 8034, da Importadora Braga Ltda., contas de fornecimentos;

Despachos: — 1o. Ao Departamento de Contabilidade. 2o. Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

N. 2190, da Panair do Brasil S.A., solicitando pagamento;

Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para os devidos fins;

N. 9332, da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando cópia autêntica;

Despacho: — Solicite-se parecer da Procuradoria Fiscal;

N. 9234, de Olgarina Osório Borges, solicitando pagamento;

Despachos: — Nos termos do despacho inicial do Sr. Chefe do Estado, vá o processo ao parecer da Secretaria do Interior e Justiça.

2—ESSO EXTRA M. OIL — F. D. 40/50

Instituto Agronômico do Norte, Estado do Pará.

Em 14 de setembro de 1961.

Alcenor Moura

(Ext. — 16/9/61)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 28 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

Conselho Universitário

Assunto: — Disciplina contratação de professor ou especialista nacional ou estrangeiro.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de agosto de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O contrato de professor ou especialista nacional, sem excessão, terá o prazo máximo de quatro (4) anos, a contar da publicação desta Resolução do Conselho Universitário.

Art. 2.º A contratação de professor ou especialista estrangeiro, sem excessão, será pelo prazo máximo de cinco (5) anos, a contar da data da assinatura do primeiro contrato.

Art. 3.º O prazo a que alude o artigo 1o. desta resolução, não se aplicará a contrato de Livre-Docente ou professor adjunto, convocado no impedimento do professor catedrático efetivo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 14 de agosto de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Reitor

(Ext. — 16/9/61)

RESOLUÇÃO N. 29 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1961

Conselho Universitário

Assunto: — Autoriza o funcionamento de um Curso de Extensão Universitária sobre Proctologia a ser ministrado na Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 8 de setembro de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento de um Curso de Extensão Universitária sobre Proctologia a ser ministrado na Faculdade de Medicina, sob a responsabilidade do Prof. Dr. Affonso Rodrigues Filho e colaboração do Docente-Livre da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, Dr. Silvio D'Ávila.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 8 de setembro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Reitor

(Ext. — 16/9/61)

RESOLUÇÃO N. 30 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1961

Conselho Universitário

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a Cadeira de Literatura Brasileira da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária de 8 de setembro de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizada a contratação de Ruy Guilher-

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E ÁGUAS.**

Sentença proferida pelo Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante:

José Cella Militão

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo

do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.

(a) Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p/ Exp. da S. E. O. T. A.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
COLETA DE PRÊÇOS — EDITAL N. 31/61**

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,00 horas do dia 22 de setembro de 1961.

3. O pagamento do material cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Sub-consig.: 1.3.04

Item	Especificação	Unidade	Obs.
------	---------------	---------	------

1—ESSO EXTRA M. OIL — F. D. 20/30/40

ou similar Um

ou similar Um

me Paranatinga Barata para reger a cadeira de Literatura Brasileira, com vigência a partir de 10. de março a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 8 de setembro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(Ext. — 16/9/61)

RESOLUÇÃO N. 31 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1961
Conselho Universitário

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a Cadeira de Contabilidade Geral da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuárias.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão iridnária, realizada em 8 de setembro de 1961, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º Fica autorizada a contratação de Alfredo Silva de Moraes Rêgo para reger a cadeira de Contabilidade Geral, com vigência a partir de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 8 de setembro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(Ext. — 16/9/61)

RESOLUÇÃO N. 32 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1961
Conselho Universitário

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a Cadeira de Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 8 de setembro de 1961, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º Fica autorizada a contratação de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira para reger a cadeira de Língua Portuguesa, com vigência a partir de 10. de março a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 8 de setembro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

(Ext. — 16/9/61)

CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N. 40/61 — CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de Setembro de 1961, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO :

Aprovar o parecer do relator, conselheiro Antero dos Santos Soeiro, exarado no processo n. 804/61, em que

Paulo Braga Menutti Amorim, servidor do DER-Pa., requer seja levada à conta da autarquia rodoviária a quantia de Cr\$ 17.853,00 referente à hospitalização de seu falecido pai, cancelando-se, assim, o débito de Cr\$ 10.00000 existente em seu nome e restituindo-se-lhe o saldo restante de Cr\$ 7.853,00.

Sala das Sessões do C. E., em 11 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Júlio Costa de Viveiros
Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral
Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza
Conselheiro

Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

Dr. Antero Soeiro
Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Conselheiro

Econ. Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro

(Ext. — 16-9-61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Dantas da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 2a. Comarca, 19o. Termo, 19o. Município, Araticú, 50o. Distrito, medindo 4.000 metros de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Terras próprias para lavoura, pela frente com a margem esquerda do rio Pimental, pela parte de cima com o igarapé Umarizal, pela parte de baixo com o igarapé Bexiga e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2185 — 15, 25/9 e 5/10/61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mário Lopes de Souza, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 2a. Comarca, 19o. Termo, 19o. Município, Araticú, 50o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Terras próprias para lavoura, no rio Anuerá, igarapé Taparú do lado esquerdo, lado de baixo com o igarapé Repartimento, pelos

fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2183 — 15 e 25-9 e 5-10-61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Nazaré Miranda Albuquerque, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca, 19o. Termo, 19o. Município, Araticú, 50o. Distrito medindo 3.000 mts. de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Terras próprias para lavoura, limitando-se pela frente com o igarapé Taparú, pelo lado de baixo com o igarapé Viurino, pelo lado de cima com o igarapé Viurino e pelos fundos com o igarapé Taparú até os lagos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 2184 — 15 e 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo Rogério de Azevedo Saboya, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, de Capanema, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém, e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul com terras pertencentes a Waldomiro Pompeu de Sales, ao Norte com terras devolutas do Estado, ao Oeste com terras devolutas e a Este com terras requeridas por Aureolino Bezerra de Souza. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(G. — 16, 26-9 e 6-10-61)

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paranaense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

— ANÚNCIOS —

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu, de acôrdo com o provimento do Conselho Federal de 25 de maio de 1954, nova inscrição provisória no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito Gerson dos Santos Peres, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à trav. Mauriti n. 345.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de setembro de 1961.

(a.) Arthur Claudio Mello, 10. Secretário.

(T. 3035 — 14; 15; 16; 17 e 21/9/61)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL**Convocação de Assembléa Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia vinte e um de setembro corrente, às nove horas, em nossa sede à Rua Municipalidade n. 398 nesta Capital a fim de tratarem do aumento de capital e alteração dos Estatutos. — (a) Wady Chamí, presidente.

(Ext. — 15, 19 e 21/9/61)

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1961, destinada ao Centro de Treinamento para o professorado rural.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamen-

to da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 24 — Rondônia; 1 — Centro de treinamento para o professorado rural: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO. O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualques maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1927, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: Para todos os efeitos legais, fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente término.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de agosto de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÉDO KLAUTAU
P.p. RUBENS CANTANHEDE MOTA
INOCENCIO MARTIRES COÊLHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Leonel Monteiro

x x x

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao "Centro de Treinamento para o Professorado Rural".

— Pagamento do Diretor do Curso, a	
Cr\$ 8.000,00 por mês durante 2 meses	16.000,00
— Idem, idem a um Orientador e Coordenador	16.000,00
— Idem, a um datilógrafo, a Cr\$ 5.000,00, por mês durante 2 meses	10.000,00
— Idem, de 220 aulas das diferentes matérias do Curso, a Cr\$ 300,00 por aula	66.000,00
— Idem, de auxílio aos discentes, para alimentação e transporte, a Cr\$ 150,00 por dia e por discente	360.000,00
— Para aquisição de material de expediente	32.000,00
T O T A L	Cr\$ 500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 7.000.000,00, dotação de 1961, destinada à aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos rodoviários, inclusive veículos automotores de carga.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede da Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pela da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseite (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, a este acompanha e dele fica fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento

da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo — 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações — 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário — 24 — Rondônia — 3 — Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos rodoviários, inclusive veículos automotores de carga: sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará conta à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1957, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA NONA: Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por as partes estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de agosto de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÉDO KLAUTAU

P. P. RUBENS CANTANHEDE MOTA
INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:
Maria de Nazaré Bolonha
Leonel Monteiro.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 7.000.000,00, dotação de 1961, destinada à aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos rodoviários, inclusive veículos automotores de carga.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Aquisição de quatro (4) caminhões equipados com carroceria tipo basculante, sistema hidráulico, e com capacidade para quatro (4) m ³	U	4	1.750.000,00	7.000.000,00
TOTAL			Cr\$ 7.000.000,00	

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 508 — DE 14 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar, uma comissão de Inquérito Administrativo, composta dos procuradores, Jorge Faciola de Sousa e Humberto Machado de Mendonça, e do escrivão Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, todos funcionários do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade do desvio de material, verificado no Almojarifado Central e Oficina da D. N. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 562 — DE 8 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender preventivamente, pelo espaço de trinta (30) dias, a contar de 17-7-1961, o servidor Milton Catano de Bri-

to, torneiro de 1ª classe da D. M. E., que responde Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria 508/61-DG.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de agosto de 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 563 — DE 8 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Anular a Portaria n. 528, de 21-7-61, desta Diretoria Geral, considerando que a suspensão preventiva do servidor Walter Gomes de Oliveira deve ser a contar de 24-7-1961, e não a partir de 17-7-1961, como consta na aludida portaria. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 564 — DE 8 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender preventivamente, pelo espaço de trinta (30) dias a contar de 24-7-1961, o servidor Walter Gomes de Oliveira, motorista da D. M. E., que responde ao Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria 508/61-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 565 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender o efeito do Contrato de Trabalho n. 113, de 1-7-1956 pelo prazo de seis (6) meses a contar de 1-8-1961, celebrado entre o D. E. R., e o sr. Sebastião de Souza, na forma requerida e deferida no Processo n. 3102/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 566 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 27-4-1961, ao servidor Antonio Maximiano de Oliveira, Oficial Administrativo lotado na Divisão de Trânsito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90. da Resolução n. 150, de 28-12-1954 do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da Ass. Jurídica constante do Processo n. 1077/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 567 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-7-1961, noventa (90) dias de licença a servidora Marialva Pinto Duarte, Escrivã lotada no Serviço Médico, de acordo com os arts. 392 e 393 da C. L. T. e despacho do Chefe do Serviço Médico constante do Processo n. 1711/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 568 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-6-1961, a funcionária Terezinha de Jesus Bastos, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 15, classe 1, lotada na Tesouraria, o adicional de dez ... (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual 749 de 24-12-1953, aplicável ao serventário por força do art. 10. do Decreto 1935, de 29-12-1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 569 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 5-5-1961, a funcionária Maria do Socorro Torres dos Santos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 2, lotada na D. N. F., o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável ao serventário por força do art. 10. do Decreto 1935, de 29-12-1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 570 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 4-05-1961, à funcionária Maria Eunice da Silva Paz, ocupante do cargo de Escrivã, ref. 4, classe 3, lotada no Conselho Executivo, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável ao serventário por força do art. 10. do Decreto 1935, de 29-12-1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 571 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 19-3-1961, os benefícios de salário-família à funcionária Maria Clarisse da Silva Pereira, Escrivã, ref. 4, classe O, lotada na Divisão de Economia e Finanças de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citada funcionária apresentou em Processo n. 800/61 as certidões de nascimento de seus dois (2) filhos menores documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 572 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 1-8-1961, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Raimundo Rui Cardoso, ocupante do cargo de motorista lotado na D. C. C., de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749, de ... 24-12-1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica deste D. E. R., constante do processo n. 261/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 573 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Prorrogar por trinta (30) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Inquérito instaurado pela Portaria de n. ... 508/61- — D. G., de acordo com as Leis em vigor, a contar de 14-2-61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 574 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar nas funções de Sub-Inspetor, o Guarda Rodoviário de 1a. Classe, Raimundo Pereira Lima Filho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 16 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 575 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Proibir aos motoristas e demais servidores e funcionários responsáveis pelos veículos do D. E. R., que efetuem o transporte de pessoas estranhas ao quadro do pessoal deste Departamento na cabine dos referidos veículos, incidindo nas sanções penais previstas no regulamento em vigor, os infratores da presente proibição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

PORTARIA N. 576 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que os veículos do D. E. R., quando utilizados aos sábados à tarde, feriados e domingos o façam exclusivamente, com prévia autorização desta Diretoria Geral, que punirá os faltosos ao cumprimento desta Portaria, na forma das sanções estabelecidas ao regulamento em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de agosto de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana — Diretor Geral, em exercício

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXII

BELÉM — SABADO, 16 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.448

ACÓRDÃO N. 358

Relação Cível da Capital
Apelante: — O Estado do Pará.
Apelado: — Manoel Alves da Silva.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Responsabilidade civil do Estado. Provada a autoria do ato ilícito e a relação de causa e efeito entre este e o dano sofrido pela vítima, caracteriza-se plenamente a responsabilidade do Estado pelas consequências do evento danoso.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Não há o que modificar na respeitável sentença apelada.

Provada a autoria do ato ilícito e a relação de causa e efeito entre este e o dano sofrido pela vítima, tal como resulta dos autos, caracteriza-se plenamente a responsabilidade do Estado pelas consequências do evento danoso.

O motorista causador do acidente, de nome Cristovam de Souza Brito, era, ao tempo, soldado da Polícia Militar do Estado e dirigia um "jeep" da sua corporação. Na confluência das avenidas Gentil Bittencourt e Alcindo Cacela, manobrando imprudentemente o seu veículo pela contra-mão para passar à frente de um ônibus que ali estava estacionado, apanhou uma "Gulivetti" em cuja garupa vinha a menor Maria das Graças Alves da Silva, filha do A. ora apelado, jogando esta ao sólo e passando por sobre suas pernas que sofreram fraturas cominutiva e exposta, apresentando a vítima, ainda, escoriações generalizadas, em consequência do que foi hospitalizada e submetida a longo e dispendioso tratamento médico-cirúrgico, ficando, afinal, com uma anquilose permanente do joelho direito, não permitindo a flexão da perna correspondente.

O procedimento do motorista-soldado, infringente de elementar norma do Cod. Nacional de Trânsito que proíbe passar à frente de outro veículo nos cruzamentos, constitui, por isso mesmo, inequívoco ato ilícito. E desde que as pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis pelos atos dos seus agentes, qualidade de que se revestia o motorista do "Jeep" em relação do Apelante, como soldado que era da sua Polícia Militar, forçoso é reconhecer que ao Estado do Pará compete reparar os danos sofridos pela menor, com grave repercussão no patrimônio eterno.

Não merece acolhida a alegação do Exmo. Sr. Sub-Procurador Ge-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ral do Estado, em suas razões de apelação, segundo a qual o soldado não estava de serviço, não podendo o apelante ser responsabilizado por atos de seus representantes ou funcionários, "quando estes não estejam nessa qualidade por ocasião do evento danoso".

O "jeep" era do Estado, como agente do Estado era o seu motorista. Se este estava fora do exercício das suas funções e até já se dirigia para a sua residência, como alega o apelante, não se justifica que o fizesse em veículo oficial que devia estar recolhido à respectiva Garage.

Evidencia-se, pois, quando não a culpa in eligendo, pelo menos, a culpa in vigilando.

Ex positis:
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, do Pará, à unanimidade, em negar provimento a ambas as apelações, confirmando, consequentemente, a sentença apelada.

Custas, na forma da lei.
Belém, Estado do Pará, aos nove (9) dias de junho de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 359
Recurso "ex-offício" de "habeas corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — José Bezerra de Menezes.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso oficial, quando foi concedida a ordem de "habeas corpus", com fundamento na falta da prova da prisão em flagrante, não estando o paciente preso por outro qualquer motivo.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, da Capital (Penal); e, recorrido, José Bezerra de Menezes, etc.

I — Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por una-

nimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-offício" de "Habeas-corpus", para confirmar como confirmam a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos e que estão de acôrdo com as provas dos autos.

II — O paciente teria sido preso em flagrante pelo Delegado Estadual de Trânsito, e ficou detido na Polícia mais de três (3) dias.

Nas informações prestadas ao Dr. Juiz a quo, o Delegado declara que iria remeter ao mesmo Juiz, o suplemento do auto de prisão em flagrante. O Dr. Juiz esperou o tempo suficiente, pela remessa do documento, e este não lhe foi enviado, e por isso, julgando ilegal a prisão, concedeu a ordem impetrada, no que agiu com justiça.

Custas na forma da lei.
Belém, 7 de agosto de 1961. — (aa) Ivaro Pantoja, Presidente — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 360
Recurso "ex-offício" de "habeas corpus" de Marapanim

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Joaquim Santana Pereira.

EMENTA: — É legal a concessão da ordem de "habeas corpus" preventivo, quando há evidente ameaça de prisão ao paciente, por parte da autoridade policial, quando não houve prática de qualquer crime.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas corpus" de Marapanim, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Joaquim Santana Pereira, etc.

I — Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, que faz parte integrante deste arêsto, porque consulta a mesma, ao que consta dos presentes autos.

Custas na forma da lei.
Belém, 5 de julho de 1961. — (aa) Ivaro Pantoja, Presidente — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belém, 21 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 361

Recurso "ex-offício" de "habeas corpus" da Capital

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concede "habeas-corpus" a paciente preso indevidamente por Delegado de Polícia e posta à disposição da Secretaria de Segurança Pública.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Penal da Comarca da Capital e recorridos, Benedito Ferreira de Almeida e Lindário Marcelo da Silva.

Dos autos verifica-se que ao pedido de informações, a autoridade coatora, que era um dos Delegados de Polícia da Capital, limitou-se a esclarecer que os pacientes estavam presos e à ordem do Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Foi como se dissesse — à ordem do Chefe! e nolli me tangere! Tal expressão faz lembrar aquela página de antologia do maior talvez dos ficcionistas brasileiros Graciliano Ramos em Memórias do Carcere; à ordem do Chefe; é a formula mágica o jeito de aniquilar os miseráveis nascidos no subsólo social.

No caso sub-judice a prisão dos pacientes motivara na suspeita da prática de delito cujas averiguações e respectivo inquérito são de alçada da 1a. Delegacia auxiliar e assim, não poderia emanar diretamente do Secretário de Segurança Pública, como informou por simples descargo de consciência ou apenas para informar a competência do Dr. Juiz a quo, o Delegado de Polícia.

Destarte, bem andou o Dr. Juiz a quo conhecendo do pedido e concedendo a ordem, como em reiteradas vezes se há manifestado esta Câmara.

Ex-positis:
Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Des. Presidente e contra os votos dos Exmos Srs. Desembargadores Aluizio Leal e Pojuçan Tavares, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 7 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21

de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 363

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital
Requerente: — Maria do Céu Lôbo Salame, funcionária deste Tribunal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerado o provado pelo atestado médico de fls. 3, conceder a Maria do Céu Lôbo Salame, funcionária da Secretaria deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, na forma legal, para tratamento de sua saúde, a partir de 9 do mês corrente.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 9 de agosto de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 363

Pedido de Licença para tratamento de saúde de Maracanã

Requerente: — O Bacharel Calisto Alves de Matos, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, à vista do comprovado pelo atestado médico de fls. 3, conceder ao Bacharel Calisto Alves de Matos, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, trinta (30) dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, contados da data deste.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 9 de agosto de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 364

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Francisco Dias de Souza.

Paciente: — Raimundo Dias de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas, negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrado em favor de Raimundo Dias de Souza, acusado da autoria de crime de homicídio e preso preventivamente, determinando, porém, a imediata remessa sua para o distrito da culpa, com a recomendação ao Dr. Juiz a quo de urgente instauração da formação da culpa, de vez que o acusado se encontra preso.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 9 de agosto de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 364

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Jaime Martir Neves.

Paciente: — Geraldo Oliveira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, à vista do informado, negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Geraldo Oliveira.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 9 de agosto de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 366

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Maria de Nazaré Silva dos Santos.

Paciente: — José Bastos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com as informações, julgar prejudicado o pedido de "habeas-corpus" a favor de José Bastos.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 9 de agosto de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 368

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — Afonso Rodrigues da Silva.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso que concedeu "habeas-corpus" a preso, detido sobre suspeita por quarenta e cinco (45) dias, sem que a prisão fosse comunicada à autoridade judiciária e na falta de informações solicitadas para julgamento do pedido.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, Afonso Rodrigues da Silva.

I — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar como confirmam o despacho que concedeu o "habeas-corpus" impetrado em favor de Afonso Rodrigues da Silva.

O paciente segundo consta dos autos fora preso a ordem do Delegado de Investigações e Capturas (DIC), ficando privado de sua liberdade por quarenta e cinco (45) dias, sem que a mesma resultasse de prisão em flagrante delicto ou por prisão preventiva decretada em forma legal.

A autoridade coatora deixou de prestar as informações solicitadas pela autoridade judiciária, o que por si só justifica a concessão da medida impetrada.

Custas, na forma da lei.
Belém, 11 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 369

Apelação CSível de Óbidos
Apelante: — Orlando de Brito Gomes, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Emiliano Batista da Silva.

Relator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Quem mora em terreno alheio com permissão do seu proprietário, não pode alegar o direito de

ali permanecer contra a vontade do seu novo proprietário, e se opôr que este seja imitado na posse do terreno que legalmente adquiriu por compra do seu legítimo proprietário, que nele lhe deixou morar com sua família por mera tolerância, visto que os atos de mera tolerância não induzem posse.

Vistos, relatados e discutidos presentes autos de apelação cível em que é apelante, Orlando de Brito Gomes, pela Assistência Judiciária; e, apelado, Emiliano Batista da Silva.

O apelado Emiliano Batista da Silva, adquiriu por compra de Raimundo Alexandrino do Amaral e sua esposa, metade do terreno denominado "Vista Alegre", situado na Costa de Baixo, no Município de Óbidos, próprio para a indústria agrícola, com a área de 9 hectares, 77 ares e 30 centiares, terreno esse que se limita pela frente com a margem direita do Rio Amazonas, pelo lado de cima com a parte do mesmo terreno porcente aos herdeiros de Marcolino Gomes da Silva, conhecido também por Marcolino Gomes da Rocha; pelo lado de baixo com terras de Sebastião Ferreira da Silva; e pelos fundos com as terras denominadas "Marrão", e de propriedade dos herdeiros do vendedor Raimundo Alexandrino do Amaral.

Indo lá domiciliar-se com sua família, encontrou nesse terreno Orlando de Brito Gomes, que lá residia com permissão do vendedor Raimundo Alexandrino do Amaral.

Procurando receber o que é seu usou para isso, primeiro dos meios amigáveis, porém, não conseguiu uma solução positiva, recorrendo ao Poder Judiciário com o presente pedido de imissão de posse, sendo nele imitado.

De fato, quando o apelado Emiliano Batista da Silva, adquiriu por compra de Raimundo Alexandrino do Amaral e sua esposa, a metade do terreno em aprêço, lá estava morando o apelante Orlando de Brito Gomes, porém com permissão do seu proprietário vendedor Raimundo Alexandrino do Amaral, não podendo por isso, alegar direito de ali permanecer contra a vontade do seu novo proprietário e se opôr que o comprador seja imitado na posse do terreno que legalmente adquiriu por compra do seu legítimo proprietário que nesse lugar lhe deixou morar com sua família por mera tolerância e os atos de mera tolerância não induzem posse.

O art. 530 do Código Civil, inciso II, prescreve que adquirisse a propriedade imóvel pela transcrição do título de transferência no registro de imóvel, e transcrito está o seu título no registro de imóvel da cidade de Óbidos, como se verifica do título junto à fls. 7 destes autos.

Ainda mais, o réu, ora apelante, quando chamado a juízo para contestar a ação, não a contestou o que vem demonstrar que reconheceu o direito do autor, ora apelado.

Acresce ainda que tendo o apelante agido no caso em aprêço de má fé, não se lhe pode reconhecer o direito previsto no art. 516 do Código Civil, última parte.

Pelos motivos expostos:
A Egrégia Segunda Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, nega provimento à apela-

ção, para confirmar, como confirma a sentença apelada pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas legais. Publique-se e registre-se.
Belém, 4 de agosto de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, presidente; Manuel Pedro d'Oliveira, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 370

Agravo de Monte Alegre
Agravante — Osvaldo Teles de Almeida.

gravada — A Prefeitura Municipal de Almeirim.

Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Prescreve a Constituição Federal no art. 138, tratando dos funcionários públicos, que são estáveis: I — depois de dois anos de exercício os funcionários efetivos nomeados por concurso.

II — depois de cinco anos de exercício os funcionários efetivos nomeados sem concurso.

O impetrante quando foi transferido para o cargo de Chefe da Usina de Fôrça e Luz da Cidade de Almeirim, em 22 de maio de 1958, não era considerado funcionário, pois vinha prestando os seus serviços como diarista, tendo nessa qualidade prestado oito meses e dias de serviço àquela Prefeitura, não podia, portanto, ser efetivado nas funções do referido cargo, não podendo, por isso, produzir efeito legal, o Decreto que o efetivou.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo da Comarca de Monte Alegre, em que é agravante, Osvaldo Teles de Almeida; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Almeirim.

O agravante Osvaldo Teles de Almeida, impetrou mandado de segurança no Juízo de Rireito da Comarca de Monte Alegre, contra o ato do Prefeito Municipal do Município de Almeirim, que o demitiu do cargo de Chefe da Usina de Fôrça e Luz da cidade de Almeirim, baseado no art. 141, § 24 da Constituição Federal vigente e art. 10. da Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951.

Diz ele que começou a prestar os seus serviços à Prefeitura Municipal de Almeirim, como motorista-auxiliar na Usina de Fôrça e Luz desde o dia 20 de outubro de 1950, até o dia 22 de maio de 1957, tendo sido pela Portaria n. 109 daquela data, promovido para exercer as funções de Chefe da referida Usina e foi considerado estável por Decreto n. 71, de 30 de março de 1953, e depois pelo Decreto n. 78, de 25 de outubro do mesmo ano efetivado no cargo de Chefe da citada Usina, que pela Portaria n. 109 e Decretos ns. 71 e 78, citados ficou provado contar mais de 8 anos de serviço público ininterrupto e assim amparado pela Constituição Política do Estado, arts. 119 e 120.

Mas, segundo informação do Prefeito de Almeirim ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, o impetrante Osvaldo Teles de Almeida, foi em Portaria desta Prefeitura n. 109, de 22 de maio de 1958, transferido para o cargo de Chefe da Usina de Fôrça e Luz dessa cidade, mas, que até aquela data não eram con-

siderado funcionário da mesma, conforme foi constatado nos livros de registros de Decretos e Portarias arquivadas naquela Prefeitura, embora tivesse prestado seus serviços como diarista, como é do seu conhecimento, e que, porém, não foi possível constatar por não haver livro de assentamento de trabalhadoras, verificando-se assim, que o impetrante prestou 8 meses e dias de serviços a essa Comuna, parecendo ao informante existir nessa Prefeitura um Decreto n. 78, de 25 de outubro de 1959, assinado pelo ex-Prefeito efetivando o impetrante no cargo em tela, o que considera absurdo visto que não tinha este direito de abusar da sua autoridade para praticar tão vergonhoso ato.

O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, julgou improcedente o pedido e denegou a segurança impetrada pelos motivos alegados na decisão, agravando o impetrante para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

De fato, como bem disse o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, desde que o agravante não foi nomeado e deixou e apresentou o respectivo título e nomeação não ingressou no serviço público na forma prevista no art. 10, inciso I do Estatuto, não adquiriu direito de permanecer no quadro do referido serviço.

Prescreve a Constituição Fede-

ral no art. 188, tratando dos funcionários públicos, que são estáveis:

I — depois de dois anos de exercício os funcionários efetivos nomeados por concurso.

II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso.

E, desde que o impetrante compareceu este mês e dias, nos dias 20 de março de 1961, Usina de Fôrça e Luz em referênc. n.º 10, não ser efetivado nessas funções não podendo produzir efeito legal o Decreto n. 78, de 25 de outubro de 1959, assinado pelo Prefeito anterior ao informante, que o efetivou no cargo de Chefe da referida Usina de Fôrça e Luz da cidade de Almeirim, visto que lavrado foi em desobediência com o prescrito na Constituição Federal em vigor.

Pelos motivos expostos, a Egrégia Segunda Câmara Cível do Colégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de seus membros, nega provimento ao agravo, para confirmar, como confirma o despacho agravado, pagas as custas na forma da lei.

Publique-se e registre-se. Belém, 28 de julho de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente; Manuel Pedro d'Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

ção 227 de fls. 91, que, com provimento a apelação, reformou a sentença para julgar procedente a ação de prestação de contas a reconhecer a taxa de 2% sobre o saldo de Cr\$ 81.455,70. O processo, segundo está referenciado nos autos, tomou o curso ordinário, correndo o litígio sobre as custas e o dever de prestação de contas tratam as partes na revelação solucionando questões preliminares e incidentes referentes ao processo, agora ventilado no presente recurso. Não houve, assim, infringência da lei, nem divergência da jurisprudência quanto à condenação nos pagamentos de honorários do advogado, como consequência de ser vencido. A vista do exposto, não admito o recurso. Custas, como de lei. P. R. Belém, 12 de Setembro de 1961. (a) Alvaro Pantoja, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

(a) Olyntho Tassano, Escrivão.

COMARCA DE MARAPANIM
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que o presente edital vierem ou dela tiverem conhecimento que por parte de Venâncio Rodrigues do Vale e sua mulher Lucila Monteiro do Vale, foi feita a netição seguinte: — Fzmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca de Marapanim, Ditem. Venâncio Rodrigues do Vale e sua mulher Lucila Monteiro do Vale, brasileiros, casados lavradores, residentes e domiciliados na freguesia de São Sebastião, no lugar São Miguel do Crispim, deste município de Marapanim, à margem esquerda do "Rio Marapanim", por seu procurador judicial abaixo assinado, que tendo sido satisfeitos os requisitos do Art. 156, § 3.º da Constituição Federal, combinado com o art. 454 e seguintes do Título XXI do Código do Processo Civil, com relação às terras que possuem na referida posse por muitos anos sem oposição e nem reconhecimento de domínio, medindo mil e quinhentos metros de frente pouco mais ou menos por mil e quinhentas braças de fundos, que possui como sua como únicos herdeiros de Senhorinha Carmen do Vale, tendo nela sua morada habitual, inúmeras benfeitorias, lavoura efetiva, tornando-a produtiva, como faz prova com a justificação junta cuja confrontação é a seguinte: pela frente com o Igarapé-Miri, margem esquerda do Igarapé Crispim, pelo lado de baixo com as terras de Armindo Ferreira Toloza, pelo lado de baixo com as terras de Estado ocupada pelos herdeiros de Brailino de tal e pelos fundos com as terras de Martimiano Gomes da Silva, e porisso, vem perante V. Excia. propor a competente e presente Ação de Usucapião, afim de adquirir a propriedade do mesmo trecho de terras, mediante transcrita no Registro Competente (art. 156, § 3.º da Constituição Federal, art. 550 e seguintes Seção IV do Código Civil, combinados com os arts. 454 e segtes. Título XXI do Cod. Proc. Civil, Porisso requerem sejam citados os confinantes Armindo Ferreira Toloza, Martimiano Gomes da Silva e herdeiros de Brailino de tal, residentes nas proximidades do povoado São Miguel do Crispim e lugar 15 de

Novembro, para apresentarem contestação que tiverem no prazo legal de dez (10) dias, sob pena de revelia, declarando-se procedente o efeito e expedindo-se título de posse aos autores da presente Ação, com citação também do Ministério Público (§ 3.º do art. 455, Cod. Processual Cit.) e de interessados incertos através de expedição e publicação de editais, no prazo de lei. Proctase por todos o gênero de provas, arbitrando a alçada da presente causa no valor de vinte mil cruzeiros. Termos em que, auçada esta, com a justificação que acompanha pedem deferimento. Marapanim, 24 de agosto de 1961. P.P. Antônio Canuto Monteiro. Estava devidamente selada. Despacho. Citemse os interessados na forma requerida. Marapanim, 1-9-1961. Paiva Melo, Juiz de Direito. Em virtude do que cito e chamo pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a todos os confinantes, confrontantes, moradores e demais interessados e suas mulheres, se casados forem, para os fins da inicial acima transcrita, ficando outrossim, cientes de que as audiências deste Juízo se realizam no Fórum, na cidade de Marapanim. Dado e passado nesta cidade de Marapanim, aos dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e um.

Eu, Simão Gibom Naiff, Escrivão Vitalício, escrevi e subscrevi. (a) Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito.

(T. 3069 — 16-9-61)

COMARCA DA CAPITAL
O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, de ordem do magistrado acima referido que, em perigo eminente de vida, no dia 19 de fevereiro do ano corrente, cerca de 18 horas, na casa sita à travessa do Chaco número 620, nesta cidade, casaram-se o Sr. José Pinto Bandeira e dona Magnólia Santos, ambos brasileiros e solteiros, em presença das testemunhas Calisto Malaquias Mendes, residente à Av. Independência, 1055; Normélia Portugal Nascimento, residente à rua Tiradentes, 506; Osmarina Pereira da Silva, residente à 2ª de Quiluz, 272; José Maria Pereira, residente à trav. do Chaco, 614; Manoel Raimundo da Costa, residente à Av. Duque de Caxias, 602 e Carmelita Pinto de Carvalho, residente à Av. Alcindo Cacela, 543, tendo os nubentes declarado, livre e espontaneamente, receberem-se por marido e mulher, vindo o nubente a falecer, no dia seguinte, isto é, no dia 20, às 24 horas. Realizado, assim, o casamento dentro do tríduo legal foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem de M. M. Juiz, fica correndo em meu cartório o prazo de 15 dias, dentro do qual podem ser requeridas pelos interessados que entenderem de direito. Se alguém tiver conhecimento da existência de impedimento legal, que obste a realização do mesmo casamento, acuse, para os fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de setembro de 1961. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrevi, o subscrevi.

O Juiz de Direito, (a) Ruy Buarque de Lima

(T. 3070 — 16 e 25-9-61)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Maria da Nazare Pessôa Rodrigues; é, Apelado, Americo de Souza Loureiro, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Setembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes, Lucas Bahia Pantoja e sua mulher; e, apelado, Raimundo Nicolau Ferreira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de setembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelante, Arcelino de Leão e Silva; e, apelada, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio

Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de setembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de setembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como Embargante, Clarinda Nascimento Paiva; e, Embargado, Manoel Santos Caldeira, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de setembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Embargos Cíveis da Capital — Embte., Humberto Mercês, e, Embdo., A. firma Moreira Bastos & Cia. Ltda., às fls. 120 dos mesmos autos, proferiu o seguinte despacho: — "Vistos, etc. Humberto M. Mercês, com fundamento no art. 101, inc. III, letras a) e d), da Constituição Federal recorre extraordinariamente alegando haver o V. Acórdão 299, de 21 de junho de 1961, deste Egrégio Tribunal, e constante de fls. 117, violado o art. 308, § 1.º e 2.º, ainda os artigos 63, 64, todos do Cod. de Proc. Civil, dando interpretação dada por outros Tribunais. O V. Acórdão 299 ora recorrido rejeitou embargos, confirmou o V. Acór-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — SABADO, 16 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 1.323

ACÓRDÃO N. 4039
(Processo n. 3803)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através de seu titular, sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 295, de 15-5-61, recebido a 17 do mesmo mês e ano, sob o protocolo n. 360, às fls. 182 do livro n. 2, o decreto n. 3439, de 18-4-61, que retifica o de n. 2635, de 24-11-58, que reformou o soldado da Polícia Militar Oscar Ataíde de Miranda, para promovê-lo a graduação de cabo, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo Cr\$ 88.440,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) anuais, a partir de 1-9-60, — como tudo dos autos consta:

Vencimentos fixos anuais	66.000,00
366 etapas, à razão de Cr\$ 40,00	14.640,00
100% de adicional	80.640,00
8.064,00	

T o t a l Cr\$ 88.704,00
Belém, 18 de agosto de 1961.
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório —

Em ofício n. 295, de 15 de maio de 1961, protocolado no livro n. 2, às fls. 182, da Secretaria do Tribunal de Contas, o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou à Presidência desta Colenda Corte, um expediente contendo um processo administra-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tivo referente à promoção do cabo da P. M. E., do soldado da mesma Polícia de nome Oscar Ataíde de Miranda. E para a consumação do ato governamental, o referido S. J. J. fez anexar ao respectivo processado, o original, do decreto n. 3439, de 18 de abril de 1961, cujo teor é o seguinte:

"Decreto n. 3439 — De 18 de abril de 1961. Retifica o decreto n. 2635, de 24 de novembro de 1958, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Oscar Ataíde de Miranda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, a Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0436/59/PET/SIJ,

DECRETA: — Art. 1.º Fica retificado o decreto n. 2635, de 24 de novembro de 1958, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Oscar Ataíde de Miranda para promovê-lo a graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos de sete mil trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 7.370,00) mensais, ou sejam oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros .. (Cr\$ 88.440,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.
Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado; revogada as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1961.
(a.a.) AURELIO CORREA DO CARMO — Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira — Secretário do Interior e Justiça."

Dando curso a este processo, S. Excia. o eminente Presidente fez indagações relevantes, entre as quais, avulta a de maior monta, se a reforma do supracitado foi submetida a registro neste T. C. Respondemos, sim. O dito soldado obteve o devido registro neste T. C., em 9 de dezembro de 1958, pelo Acórdão s. 2457, por maioria de votos. As demais perguntas foram respondidas, satisfatória-

mente, pelo Comando Geral da P. M. E., como se vê dos autos. Pela seção de Despesa do T. C., às fls. 19, verifica-se que pelo Orçamento de 1960, a graduação de cabo do mencionado militar, eleva-se a Cr\$ 88.704,00 anuais, no que concordou, plenamente, o ilustre Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao T. C., Dr. Flávio Nunes Bezerra, que por esse motivo, opinou fosse o presente julgamento convertido em diligência ao Executivo, para, em novo ato, reparar os proventos, como determina a Lei Orçamentária de 1960.

E o relatório.

V O T O

Nos termos das informações das seções técnicas deste T. C. e da ilustrada Sub-Procuradoria, somos pela diligência formulada pelos órgãos do Ministério Público.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com a diligência.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santa: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4040
(Processo n. 3823)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através de seu titular em exercício eventual, o sr. dr. Pedro de Moura Palha.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através de seu titular em exercício eventual, o sr. dr. Pedro de Moura Palha, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 332,

de 29-5-61, sob o protocolo n. 341, às fls. 186 do livro n. 2, o decreto n. 3477, de 25-5-61, que retifica o de n. 592, de 26-8-46, que reformou o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado Eloy Lobato de Albuquerque, para promovê-lo ao posto de 2.º tenente (sic), de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo Cr\$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil, e duzentos cruzeiros) anuais, a partir de 1.º de setembro de 1960 — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato observe:

1.º — a promoção imediata à graduação de 1.º sargento é a de sub-tenente, nos termos do art. 19 da lei n. 207, de 30-12-49 e não o posto de 2.º tenente, como consta do decreto n. 3477;

2.º — feito isto, fixe-lhe os proventos em:

Vencimentos fixos anuais	96.000,00
366 etapas, à razão de Cr\$ 45,00	16.470,00
Quantitativo de fardamento	24.000,00
	136.470,00
20% de adicional p/ tempo de serviço	27.294,00

Cr\$ 163.764,00

Belém, 18 de agosto de 1961.
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório:

O Sr. Secretário de Interior e Justiça, em exercício, através do ofício n. 332, de 29-5-61, remeteu para registro o decreto executivo n. 3477, de 22 de maio do ano corrente, retificado o de n. 592, de 26 de agosto de 1946, que reformou o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Eloy Lobato de Albuquerque, para promovê-lo ao posto de 2.º tenente.

Eis o decreto:

"DECRETO N. 3477 — De 22 de maio de 1961 — Fica retificado o decreto n. 592, de 26 de

agosto de 1946, que reformou o 10. sargento da Polícia Militar do Estado, Eloy Lobato Albuquerque — O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta o Processo n. 034/60/PET/SIJ — DECRETA: Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 592, de 26 de agosto de 1946, que reformou o 10. sargento da Polícia Militar do Estado, Eloy Lobato Albuquerque para promovê-lo ao posto de 20. tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.350,00) mensais, ou sejam cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 184.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960. Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1961. (a.a.) AURELIO CORREA DO CARMO — Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira — Secretário de Estado do Interior e Justiça."

A reforma ocorreu antes da jurisdição deste Tribunal e o expediente originário agasalha, além do petição de fls. 5, do reformado, os documentos essenciais ao exame da matéria, por onde se verifica contar o beneficiário, somando o seu tempo de serviço militar ao tempo da guerra contado em dobro, mais de 20 anos de serviço público, com o direito pois ao adicional máximo de 20%, nos termos da legislação em vigor, vantagem essa, aliás, que lhe foi atendida no texto do decreto "sub-examine".

Ocorre, porém, que o posto para o qual deve ser promovido o reformado não é o especificado no ato executivo e sim, de acordo com a lei, o de Sub-Tenente, intermediário entre 10. sargento e 20. Tenente, de sorte que os proventos reais a que faz jus, decorrente de sua promoção legal à Sub-Tenente, são apenas de Cr\$ 163.764,00 anuais, entre vencimentos e vantagens, impondo-se, portanto, a retificação da graduação e do respectivo cálculo dos proventos constantes do decreto de fls.

Pela convicção do julgamento em diligência opus o Sub-Procurador. É o relatório.

V O T O

"Concedo o registro em diligência, para os fins preconizados pelo Relatório".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanhamento S. Excia. o Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo com o senhor Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve

inclusão do adicional sobre o soma dos vencimentos com as vantagens; quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4041

(Processo n. 8906)

Requerente: — Sr. Hildebrando Azevedo, no exercício de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hildebrando Azevedo, no exercício de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 874, de 6-7-61, recebido a 7, sob o protocolo n. 407, às fls. 196 do Livro n. 2, a aposentadoria de Júlio Ribeiro Tavares, no cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 263.304,00 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e quatro cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais, acrescidos de 15% relativos ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17-1-61, decretada de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24-1-53, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 13 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatário:

A 26 de junho do ano em curso o Exmo. Sr. Dr. Newton Burdinaqui de Miranda, governador em exercício, assinou ato aposentando Julio Ribeiro Tavares, no cargo de Contabilista do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 263.304,00, correspondentes aos vencimentos integrais 15% de

adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, incluído, ainda, o abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17 de janeiro de 1961. O decreto foi lavrada de acordo com o artigo 191, parágrafo 10. da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei n. 749, de 24-12-53. Foi este decreto que veio a esta Corte de Contas, para efeito de registro, anexado ao presente processo, que tomou o n. 8906. O expediente deu origem ao ato contém a documentação que comprova o direito à aposentadoria na forma decretada. Foram ouvidas as seções competentes deste Tribunal, que constataram a exatidão dos proventos atribuídos.

Com parecer do dr. Flávio Bezerra, ilustre Sub-Procurador, este é o relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Idêntico ao voto do senhor Ministro relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo.

Voto do sr. ministro Presidente. — Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4042

(Processo n. 8922)

Requerente: — Sr. Prof. Dr. Affonso Rodrigues Filho, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Prof. Dr. Affonso Rodrigues Filho, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, em ofício n. 1048, de 14-7-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 437, às fls. 200 do Livro n. 2, o termo aditivo de prorrogação de convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Faculdade de Medicina da Universidade do Estado do Pará, para a execução do serviço de verificação de óbitos no município de Belém, mediante o pagamento de Cr\$ 360.000,00 anuais convênio esse já registrado neste Tribunal, através do Venerando Acórdão n. 3082, de 23-2-60 (D. O. de 16-3-60), cuja despesa correrá a conta dos recursos orçamentários da lei de meios em execução,

verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", subconsignação "Despesas Diversas", item Serviço de Verificação de Óbitos (Lei n. 1202, de 11-8-55) — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, definir o registro solicitado.

Belém, 18 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatário: — Pelo ofício n. 1048, de 14 de julho do ano em curso, o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, remeteu para registro o Termo Aditivo de prorrogação de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, e a citada Faculdade para execução do Serviço de Verificação de Óbitos no município de Belém.

Ao ofício em questão fez-se juntada apenas do DIÁRIO OFICIAL que publicou o respectivo aditamento, o que originou o judicioso despacho de fls. 5 da ilustrada Presidência, determinando que fosse solicitada à interessada uma cópia autêntica do termo de acordo, sem clausulas nem palavras assinaturas ilegíveis, o que foi prontamente atendido, como se verifica dos documentos apensos aos autos, às fls. 8 e 9.

O referido termo está assim redigido (fls. 9):

"CÓPIA AUTÊNTICA: — Termo aditivo de prorrogação de Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará para execução do Serviço de Verificação de Óbitos no Município de Belém. Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) no Gabinete do Governador, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Exmo. Sr. Governador do Estado, o doutor José Rodrigues da Silveira Netto, Reitor da Universidade do Pará, e o doutor Affonso Rodrigues Filho, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da legislação vigente, firmaram o presente Termo Aditivo de convênio, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes da Lei n. 1202, de onze (11) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), que autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos, no Município de Capital, à Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, de acordo com as seguintes cláusulas: Cláusula Primeira — Para a execução do presente convênio o Governo do Estado do Pará se obrigará a pagar a Faculdade de Medicina

a importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), e entregue até trinta e um (31) de abril de 1961, correndo o pagamento à conta dos recursos da verba "Encargos Gerais do Estado" — Consignação — Subvenções, Contribuições e auxílios em geral — Subconsignação — Despesas Diversas — item — Serviço de Verificação de Óbitos, em regime de acordo com a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (Lei n. 1202, de 11-8-1955), publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 18 de dezembro de 1960. **Cláusula Segunda:** — O convênio entre o Governo do Estado do Pará, e a Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 15 de janeiro de 1960, página 9, terá sua vigência prorrogada até trinta e um (31) de dezembro de 1961. E por estarem acordados lavrou-se o presente termo aditivo que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas e pelas pessoas presentes como testemunhas. (a.a.) AURELIO CORRÊA DO CARMO, Governador do Estado; José Rodrigues da Silveira Netto, Reitor da Universidade do Pará; Affonso Rodrigues Filho, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará.

Confere com o original: (a.a.) Maria de Nazaré Ribeiro, Escriturário, nível 10B; Visto: Marialva Ferreira Macêdo — Escriturário, nível 10B, respondendo pelo expediente da Secretaria.

Trata-se, em síntese, de um termo aditivo de prorrogação de convênio já registrado neste Tribunal, através do Venerando Acórdão n. 3082, de 23 de janeiro de 1960, prevalecendo por consequente as mesmas condições e obrigações jurídicas ali expressas. Convênio e Termo Aditivo se entrelaçam e se identificam, tornando-se unitário na sua configuração e eficácia legais.

Saliente-se, ademais, que a Secção de Receita — fls. 16, confirma a existência, no orçamento em vigor, da importância de Cr\$ 360.000,00, na Verba Encargos Gerais do Estado, Consignação — Subvenções Contribuições e Auxílios.

Subconsignação — Despesas Diversas, item — Serviço de Verificação de Óbitos em regime de acordo com a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Lei n. 1202, de 11 de agosto de 1955.

Desse modo, sob qualquer aspecto, o ato oferece característica regular e perfeita.

Com o parecer de fls. do dr. Sub-Procurador, é o relatório.

VOTO

A legalidade do ato "sub-judice", está determinando no Relatório. Defiro, pois, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanhamento S. Excia. o ilustre relator.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente:

— Com apoio no que expôs, o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Atchualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício de 1953

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o dr. Atchualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco no exercício financeiro de 1953 para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar comprovação do emprêgo de onze mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 11.363,90).

Belém, 16 de agosto de 1961.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 30, 31-8; 1, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 26-8-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, ex-Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, ex-Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 11 de setembro de 1961.
Min. José Maria de Vasconcelos Machado
Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5, 7, 11 e 12-10-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 13.694.844,10), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 4 de setembro de 1961.

Min. José Maria de Vasconcelos Machado
Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do em-

prêgo da importância de cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, seicentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.893.786,50).

Belém, 4 de setembro de 1961.

Min. José Maria de Vasconcelos Machado
Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960 e Dr. Benedito Monteiro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960, e dr. Benedito Monteiro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 447.842,80 e dr. Benedito Monteiro — Cr\$ 216.140,00.

Belém, 30 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 24

Approva o recurso interposto pelo Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1o. Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas que denegou o registro sob reserva de vários créditos especiais, consubstanciados no Acórdão n. 3881, de 30

de maio de 1961, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constante do processo n. 85/61.

Art. 2o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de agosto de 1961.

Jacinto Rodrigues
Presidente

Avelino Martins
1o. Secretário

Acindino Campos
2o. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO III

BELÉM — SABADO, 16 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 91

EDITAIS

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. João Oliveira da Costa, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. 25 de Setembro, Av. Duque de Caxias, trav. Vileta e Timbó, de onde dista 33,00m.

Dimensões:
Frente — 5,85m.
Fundos — 35,00m.
Área — 192,05m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 539.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Monteiro de Medeiros, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Tamandaré, rua de Alenquer, Rodrigues Santos e Dr. Malcher, de onde dista 78,90m., digo Rodrigues dos Santos a 72,00m.

Dimensões:
Frente — 9,50m.
Fundos — 40,00m.
Área — 280,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Almerindo da Silva Cardoso, brasileiro, viúvo e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: travessas: Mauriti e Barão do Triunfo; avenidas: Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 89,70m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 71,50m.
Área — 858,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 399 e pelo lado esquerdo com o de n. 409. Terreno edificado ns. 403 e 407.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Caetano Rego, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. Carlos de Carvalho, Rua Angelo Custódio, Veiga Cabral e Triunvirato,

de onde dista 18,70m.

Dimensões:
Frente — 4,75m.
Fundos — 25,80m.
Área — 122,55m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel s/n., bem como à esquerda. Terreno edificado sob o n. 149.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Benjamin Lafaiete de Abreu brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. D. Romualdo; D. Romualdo de Seixas; rua Bernal do Couto e rua Diogo Mola de onde dista 85,50m.

Dimensões:
Frente — 4,50m.
Fundos — 25,10m.
Área — 192,95m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Benjamin Gomes da Conceição, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Duque de Caxias, Av. 25 de Setembro, trav. Lomas Valentinas e trav. Itororó, de onde dista 52,70 metros.

Dimensões:
Frente — 18,70m.
Fundos — 56,20m.
Área — 1050,92m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1226.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Silvia da Silva Marques, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Francisco Monteiro, Silva Rosado e Rosa Danin, de onde dista 43,00m.

Dimensões:
Frente — 4,60m.
Fundos — 36,60m.
Área — 165,36m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 180 e a esquerda com o de n. 174. Terreno edificado sob o n. 176.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Renilde Magalhães Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Curuzú, trav. do Chaco, av. Marquês de Herval e Visconde de Inhauma, de onde dista 17,30m.

Dimensões:

Frente — 10,00m.

Fundos — 20,00m.

Area — 200,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 655.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Luiz Felix Gomes, brasileiro, solteiro, e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem si denominação, rua dos Mundu-

rucús, avenida Alcindo Cacela e trav. 14 de Março de onde dista 46,00m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.

Lateral direita — 20,20m.

Lateral esquerda — 18,90m.

Travessão — 2,40m.

Area — 127,30m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno com uma armação.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, ... de ... de 19....

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Alberta Puget Mergulhão, brasileira, casada residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: A Travessa Variante Boca da Onça à margem esquerda distando 70,00 metros da estrada principal.

Dimensões:

Frente — com dois elementos: 1o. a parte da lateral direita com 100,70m e o 2o. com 62,00m., ambos acompanharam o alinhamento da estrada.

Lateral direita — 65,00m.

Lateral esquerda — 121,00m.

Linha de travessão — 133,00m.

Area — 20736,00m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

xando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1961.

Heraclides Macêdo
Secretário de Obras

Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Altair Alves Queiré, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos, rua Rosa Danin, trav. Guerra Passos e Teofilo Condurú, de onde dista 29,50.

Dimensões:

Frente — 4,55m.

Fundos — 45,70m.

Travessão — 5,60m.

Area — 232,00m².

Forma trapezoidal. Confina pela direita e esquerda com os imóveis ns. 230 e 240, respectivamente. Terreno edificado sob o n. 238.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio de Moraes Maia, brasileiro, viúvo e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lote 8-A da quadra I do loteamento do Jurunas, frente Apinagés.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 40,00m.

Area — 480,00m².

Forma regular, baldio. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de março de 1960.

Gastão de Queiroz Santos
Secretário de Obras

Ana Batista
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 12, 22-7 e 2-8-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Filomena Lourenço Ferrito, brasileira, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Almirante Tamandaré, Rua Alenquer, Rodrigues dos Santos, e Dr. Malcher, de onde dista 69,40 — digo Rodrigues dos Santos a 81,50 metros.

Dimensões:

Frente: 10,00 metros; fundos: 40,00 metros; área: 400 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

(T. 2889 — 12, 22-8 e 2-9-61)